



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 014, de 30 de junho de 1993.

ELEVA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDO FORMIGHIERI, Prefeito Municipal de Pontão - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São elevados nos termos desta lei os valores básicos padrões de vencimento atualmente em vigor para o quadro único dos servidores Públicos Municipais em trinta por cento (30%), a partir de primeiro de junho de 1993.

Parágrafo Único - Os percentuais estabelecidos neste artigo devem ser aplicados exclusivamente nos valores constantes das tabelas de pagamento para os cargos em comissão, Funções Gratificadas, Quadro em extinção, Vereadores, Servidores da Câmara Municipal, Magistério Público Municipal, Contratados, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e demais servidores e/ou Funcionários.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias orçamento de 1993.

Art. 3º - Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, aos 30 de junho de 1993.

ALDO FORMIGHIERI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Registre-se e Publique-se

JUCEMAR JOÃO BERNARDI

Secretário de Administração

Lei nº 014-A, de 28 de maio de 1993.

ELEVA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDO FORMIGHIERI, Prefeito Municipal de Pontão-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São elevados nos termos desta lei os valores básicos padrões de vencimento atualmente em vigor para o quadro único dos servidores Públicos Municipais em vinte e oito por cento (28%), a partir de primeiro de maio de 1993.

Parágrafo Único - Os percentuais estabelecidos neste artigo devem ser aplicados exclusivamente nos valores constantes das tabelas de pagamento para os cargos em comissão, Funções Gratificadas, Quadro em extinção, Vereadores, Servidores da Câmara Municipal, Magistério Público Municipal, Contratados, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e demais servidores e/ou Funcionários.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias orçamento de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de maio de 1993.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, aos 28 de maio de 1993.

ALDO FORMIGHIERI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JUCEMAR JOÃO BERNARDI

Secretário de Administração